



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.330/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar baixas patrimoniais de bens públicos irrecuperáveis, os quais estavam no PSF III (RURAL) que sofreu incêndio no dia 24 de junho de 2022.

Parágrafo único - Para que seja considerado **irrecuperável**, o bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 2º. Os bens públicos irrecuperáveis constantes do relatório anexo foram devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Baixa de Bens Móveis e Imóveis instituída pelo Decreto Municipal nº. 387/2021.

Art. 3º. Conforme relatório anexo, os bens públicos inservíveis somam a quantidade de 170 (cento e setenta) bens, avaliados no valor de R\$ 47.439,59 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais com cinquenta e nove centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as baixas necessárias dos veículos do acervo de bens públicos inservíveis do patrimônio municipal, juntos ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para alienação como sucata.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 23 de maio de 2023.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT